Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, de 14 de dezembro de 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 1, de 1º de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Alfenas, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 24 de novembro de 2006, fixando alíquota única para o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITIV.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 1º de dezembro de 1997, que instituiu o Código Tributário do Município de Alfenas, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 10, de 24 de novembro de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. Para o cálculo do imposto será aplicada a alíquota de 3% (três por cento)" (NR)

Art. 2º Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 1, de 1997, bem como de suas posteriores alterações, não modificadas por esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 14 de dezembro de 2022.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Alfenas
Local Origem: Prefeitura Municipal
Protocolo nº 3717/2022
16/12/2022 08:26:51

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 14/12/22**, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG**

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo